

LEI Nº. 2690, DE 25 DE MAIO DE 2021.

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL
PREVISTA NO INCISO X DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL SOBRE OS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, AOS
PROVENTOS E PENSÕES DOS APOSENTADOS
E PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e Ele sanciona
e promulga a seguinte de Lei:

Art. 1º - Fica concedida aos servidores públicos municipais a revisão geral anual
de que trata o inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso VIII do
Artigo 8º da Lei Complementar nº. 173/2020 e ditames da Lei Municipal nº. 2.091/2015, com base
na variação do INPC/IBGE acumulada no período março a dezembro de 2020, no patamar de
5,069% (cinco vírgula zero sessenta e nove por cento).

§ 1º – A recomposição disposta no caput terá vigência a partir do primeiro dia
do mês de maio de 2021.

§ 2º – Fica assegurado aos servidores definidos no artigo 2º desta Lei, o
percentual de 2,46 (dois vírgula quarenta e seis), referente ao residual dos 14 (quatorze) meses, de
março de 2020 a abril de 2021, a ser pago até a próxima data base de 2022.

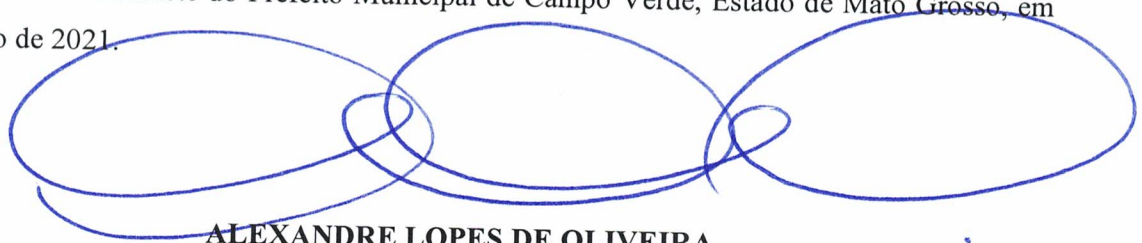
Art. 2º - Farão jus a revisão de que trata esta lei todas as categorias de servidores
públicos municipais, quais sejam, efetivos, comissionados e ocupantes de cargos eletivos,
inclusive os da Administração Indireta, com exceção dos professores da rede municipal de ensino
que possuem revisão legal própria.

CIDADE EM *Transformação*

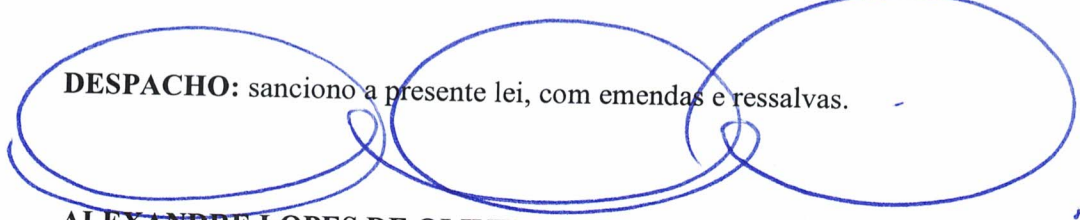
Art. 3º - A recomposição ora tratada se estende aos aposentados e pensionistas do PREVIVERDE, cujos benefícios foram concedidos com reajustes pela paridade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em
25 de maio de 2021.



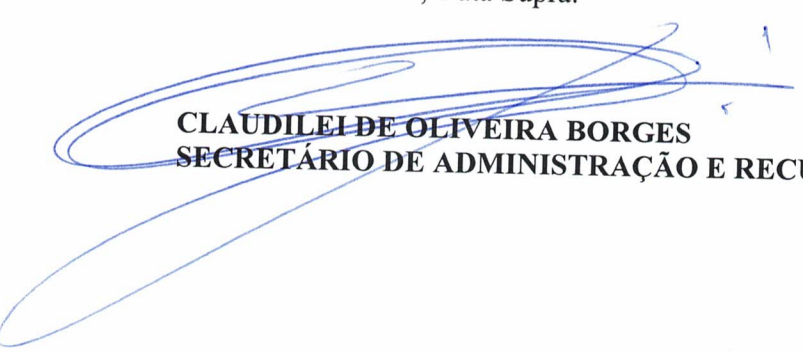
ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



DESPACHO: sanciono a presente lei, com emendas e ressalvas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.



CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos n^{os}
Interessados (as)

16.245-0/2020, 19.647-9/2020 e 18.042-4/2020 – apensos
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
BRASNORTE – amicus curiae

Assunto

Consulta

Relator

Conselheiro DOMINGOS NETO

Sessão de Julgamento

18-5-2021 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

RESOLUÇÃO DE CONSULTA N° 3/2021 – TP

Ementa: PREFEITURAS MUNICIPAIS DE BRASNORTE E APIACÁS. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTAS. CONHECIMENTO. PESSOAL. REMUNERAÇÃO. REVISÃO GERAL ANUAL. LEI COMPLEMENTAR 173/2020 (ART. 8º, II). PROIBIÇÃO. EXCEÇÕES. DETERMINAÇÃO LEGAL ANTERIOR, COM OBSERVÂNCIA DE CONDIÇÕES. SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO.

1) O art. 8º, inciso I, da Lei Complementar 173/2020 inclui a proibição à concessão de revisão geral anual, mas excepciona: **a)** a recomposição de perdas inflacionárias, inclusive de forma retroativa, desde que autorizada em lei específica anterior ao início da vigência da norma (28/05/2020), ainda que aplicada durante o período vedado (até 31/12/2021); e, **b)** a revisão geral determinada com base em sentença judicial transitada em julgado. **2)** Uma possível concessão excepcional de revisão geral anual não está explícita na exceção disposta no inciso VIII do art. 8º da Lei Complementar 173/2020. **3)** A possibilidade de concessão de revisão geral anual, com base em determinação legal anterior ao início da vigência da Lei Complementar 173/2020 (28/05/2020), deve atender à programação orçamentária, à capacidade financeira da Administração e aos limites de despesa com pessoal.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos n^{os} 16.245-0/2020, 19.647-9/2020 e 18.042-4/2020.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e do artigo 29, VIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

do Relator e de acordo com o Parecer nº 35/2021 do Ministério Público de Contas: **I)** com base no artigo 232, § 1º, da Resolução nº 14/2007, **conhecer** as consultas formuladas; e, **II)** no mérito, **aprovar** o verbete de Resolução de Consulta e **responder** aos consulentes que: **1)** o art. 8º, inciso I, da Lei Complementar 173/2020 inclui a proibição à concessão de revisão geral anual, mas excepciona: **a)** a recomposição de perdas inflacionárias, inclusive de forma retroativa, desde que autorizada em lei específica anterior ao início da vigência da norma (28/05/2020), ainda que aplicada durante o período vedado (até 31/12/2021); e, **b)** a revisão geral determinada com base em sentença judicial transitada em julgado; **2)** uma possível concessão excepcional de revisão geral anual não está explícita na exceção disposta no inciso VIII do art. 8º da Lei Complementar 173/2020; e, **3)** a possibilidade de concessão de revisão geral anual, com base em determinação legal anterior ao início da vigência da Lei Complementar 173/2020 (28/05/2020), deve atender à programação orçamentária, à capacidade financeira da Administração e aos limites de despesa com pessoal. O inteiro teor desta decisão está disponível no site: www.tce.mt.gov.br.

Participaram do julgamento os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF - Presidente, ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e VALTER ALBANO e os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 011/2021) e LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2021.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

SIMULAÇÃO REVISÃO GERAL ANUAL 2021

SERVIDORES EM GERAL

EVENTOS	RPPS	RGPS	TOTAL	REAJUSTE 5,069%	IMPACTO	REAJUSTE 7,537%	IMPACTO
SALARIO MENSAL	1.554.768,28	992.955,82	2.547.724,10	2.676.868,23	129.144,13	2.739.746,07	192.021,97
13 SALARIO	236.977,88	-	236.977,88	248.990,29	12.012,41	254.838,90	17.861,02
1/3 FERIAS NORMAIS	35.125,84	4.658,13	39.793,97	41.811,13	2.017,16	42.793,24	2.999,27
1/3 FERIAS PROPORCIONAIS	697,42	803,14	1.500,56	1.576,62	76,06	1.613,66	113,10
1/3 FERIAS VENC. INDENIZADAS	5.706,21	1.174,50	6.880,71	7.229,49	348,78	7.399,31	518,60
13 SALARIO PROPORCIONAL	4.221,99	1.974,51	6.196,50	6.510,60	314,10	6.663,53	467,03
A.T.S.	126.504,75	-	126.504,75	132.917,28	6.412,53	136.039,41	9.534,66
A.T.S. CONCURSO 2	314,40	-	314,40	330,34	15,94	338,10	23,70
ADIC. NOTURNO S/ HORA	4.710,34	-	4.710,34	4.949,11	238,77	5.065,36	355,02
ADIC. NOTURNO S/ SALARIO	877,58	-	877,58	922,06	44,48	943,72	66,14
CONCURSO 2	3.144,03	-	3.144,03	3.303,40	159,37	3.381,00	236,97
FERIAS NORMAIS	105.377,44	14.004,38	119.381,82	125.433,28	6.051,46	128.379,63	8.997,81
FERIAS PROPORCIONAIS	2.092,27	2.409,42	4.501,69	4.729,88	228,19	4.840,98	339,29
FERIAS VENC. INDENIZADAS	17.118,64	3.523,50	20.642,14	21.688,49	1.046,35	22.197,94	1.555,80
FUNCAO GRATIFICADA	49.822,33	-	49.822,33	52.347,82	2.525,49	53.577,44	3.755,11
HORA EXTRA (50%)	153.028,36	64.258,84	217.287,20	228.301,49	11.014,29	233.664,14	16.376,94
HORAS SOBREAVISO	35.958,57	6.859,64	42.818,21	44.988,67	2.170,46	46.045,42	3.227,21
LICENCA SAUDE	65.785,28	-	65.785,28	69.119,94	3.334,66	70.743,52	4.958,24
SALARIO MATERNIDADE	-	11.490,44	11.490,44	12.072,89	582,45	12.356,47	866,03
SALARIO MATERNIDADE - EMPRESA	12.486,16	-	12.486,16	13.119,08	632,92	13.427,24	941,08
SALDO DE SALARIO MENSAL	-	4.396,13	4.396,13	4.618,97	222,84	4.727,47	331,34
TOTAL VENCIMENTOS:	2.414.717,77	1.108.518,45	3.523.236,22	3.701.829,06	178.592,84	3.788.782,53	265.546,31

BASE

TOTAL (20,29%)

RPPS ATUAL	2.107.450,49	427.601,70
RPPS 5,069%	2.214.277,16	449.276,83
RPPS 7,537%	2.266.289,03	459.830,04

OBRIGAÇÕES PATRONAIS

BASE

TOTAL (22,54%)

RGPS ATUAL	1.108.518,45	249.860,06
RGPS 5,069%	1.164.709,25	262.525,47
RGPS 7,537%	1.192.067,49	268.692,01

Receitas		Depesas Folha	Porcentagem
Janeiro	R\$ 14.634.859,59	R\$ 6.667.662,06	45,56%
Fevereiro	R\$ 13.903.947,97	R\$ 6.680.660,91	48,05%
Março	R\$ 19.101.402,12	R\$ 6.715.158,03	35,16%
Abril	R\$ 14.258.224,36	R\$ 6.988.603,29	49,01%
Total	R\$ 61.898.434,04	R\$ 27.052.074,29	43,70%

Apontamento	51,30%
-------------	--------

ABRIL/2021:		VENCIMENTOS	INSS	PREVIVERDE	CUSTO TOTAL
FOLHA:		5.920.316,35	376.967,86	691.319,08	6.988.603,29
RECEITA:					14.258.224,36
Indice Ref. Março/Dezembro 2020					49,01%
5,069%:					
FOLHA:		6.098.909,19	389.633,27	712.994,21	7.201.536,67
IMPACTO:		178.592,84	12.665,41	21.675,13	212.933,38
Indice Ref. Março/Abril 2021					50,51%

AUMENTO REAL %	1,5%
Aumento mensal %	45,20%

Indice Ref. Março/Abril 2021 7,537%:					
FOLHA:		6.185.862,66	395.799,81	723.547,42	7.305.209,90
IMPACTO:		265.546,31	18.831,95	32.228,34	316.606,61
Indice Ref. Março/Dezembro 2020					51,24%

AUMENTO REAL %	2,2%
Aumento mensal %	45,92%